

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 68/2012 de 26 de Junho de 2012

Ouvido o Concelho Cinegético de Ilha, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório da Ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2012/2013, a qual se inicia a 1 de julho de 2012 e termina a 30 de junho de 2013.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório, na Reserva Integral de caça, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/A de 8 de fevereiro, na Ilha Terceira.

4 – É proibida a caça, na Reserva Parcial de caça, de proteção à codorniz, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2004/A de 3 de março, para a ilha Terceira.

5 - É proibido a caça de espécies cinegéticas que se encontrem em estado bravio, nos terrenos do Campo de Treino de Caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria n.º 95/2010, de 11 de outubro.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2012/2013, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho-bravo – Permitida a caça pelos processos de caça “de salto”, “de espera”, “de espreita”, “de batida”, “de corricão” e “de furão”, às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de 12 (doze) peças, por dia e por caçador e de 25 (vinte e cinco) peças, por grupo de caçadores.

Permitida a caça pelo processo de caça “de cetraria”, apenas às quartas-feiras, com o limite máximo de 12 (doze) peças, por dia e por caçador.

Codorniz – Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, com cão de parar, apenas aos domingos e feriados nacionais e regionais, das 9:00 até às 12:00 horas, com o limite máximo de 5 (cinco) peças, por dia e por caçador.

Permitida a caça pelo processo de caça “de cetraria”, apenas às quartas-feiras, das 9:00 até às 12:00 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças, por dia e por caçador.

Galinholas - Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, apenas aos domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de 3 (três) peças, por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça pelo processo de caça “de salto”, apenas aos domingos, das 9:00 até às 12:00 horas, com o limite máximo de 2 (duas) peças, por dia e por caçador.

Pato - Permitida a caça pelos processos de caça “de salto” e “de espera”, às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de 3 (três) peças, por dia e por caçador.

Pombo-da-rocha – Permitida a caça pelo processo de caça “de espera”, às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, com o limite máximo de 22 (vinte e duas) peças, por dia e por caçador. Nos domingos e feriados nacionais e regionais, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-da-rocha só é permitida das 9:00 até às 12:00 horas.

2 – Na época venatória 2012/2013, o processo de caça “de cetraria”, apenas é permitido para o coelho-bravo e para a codorniz.

3 - A caça ao coelho-bravo, pelo processo de “caça de furão”, pode ser exercida nas criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via-rápida Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do Viveiro, caminho florestal do Pico Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial, conforme mapa em anexo.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2012/2013, é proibida a caça à perdiz-vermelha.

2 – De acordo com o diploma jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, estabelecido através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, as espécies *Anas strepera* (frisada), *Anas clypeata* (pato-trompeteiro), *Anas querquedula* (pato-marreco) e *Anas acuta* (arrabio), deixam de integrar a lista de espécies cinegéticas da Região Autónoma dos Açores, passando a ser proibida a sua caça.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

É definida uma zona destinada ao treino de “cães de parar”, sem uso de armas de fogo, nos terrenos de pastagem situados na Estrada do Mato (E.R. n.º 3-1.ª), entre os Três Cantos e o Pico da Bagacina e, na Estrada das Doze (E.R. n.º 5-2.ª), entre o Pico da Bagacina e o Caminho Florestal do Viveiro.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 53/2011, de 1 de julho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2012.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 19 de junho de 2012.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Calendário Venatório da Ilha Terceira

Coelho-bravo – Processos de caça “de salto”, “de espera”, “de espreita”, “de batida”, “de corricão” e “de furão”, do 1.º domingo de agosto (05/08/2012) ao último domingo de dezembro (30/12/2012). Processo de caça “de cetraria”, da 2.ª quarta-feira de agosto (08/08/2012) à última quarta-feira de dezembro (26/12/2012).

Codorniz – Processo de caça “de salto”, do 3º domingo de novembro (18/11/2012) ao feriado de Natal (25/12/2012). Processo de caça “de cetraria”, da 3.ª quarta-feira de novembro (21/11/2012) à 3.ª quarta-feira de dezembro (19/12/2012).

Galinholas – Do 1.º domingo de outubro (07/10/2012) ao 3.º domingo de novembro (18/11/2012).

Narceja - Do 1.º domingo de dezembro (02/12/2012) ao 1.º domingo de janeiro (06/01/2013).

Pato – Do 1.º domingo de novembro (04/11/2012) ao 1.º domingo de janeiro (06/01/2013).

Pombo-da-rocha – Do 1.º domingo de agosto (05/08/2012) ao último domingo de fevereiro (24/02/2013).